

Diário Oficial Número: 27537

Data: 03/07/2019

Título: PORTARIA Nº 444/2019/GP/DETRAN-MT

Categoria: » PODER EXECUTIVO » ADMINISTRAÇÃO INDIRETA » DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO » PORTARIA

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15593/#e:15593/#m:1098136>

PORTARIA Nº 444/2019/GP/DETRAN-MT

Estabelece requisitos e procedimentos para o credenciamento de empresas para realizar o controle e monitoramento das aulas teóricas ministradas em Centros de Formação de Condutores - CFC's e instituições de ensino credenciadas pelo DETRAN/MT nos processos de primeira habilitação, reinício de processo, reciclagem, reabilitação, renovação, cursos especializados para condutores e cursos para instrutores, diretores geral, de ensino e examinadores.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Resolução nº 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução nº 285/2008 do CONTRAN, que altera a Resolução nº 168 do CONTRAN e estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução nº 287/2008 do CONTRAN, que regulamenta o procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Considerando o disposto na Resolução nº 361/2010 do CONTRAN, que altera a Resolução nº 287/2008 do CONTRAN, que dispõe sobre a regulamentação do procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Considerando o disposto na Resolução nº 358/2010 do CONTRAN, que trata do credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de condutores;

Considerando a Portaria nº 1515/2018 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, que estabelece a obrigatoriedade de validação biométrica em todas as etapas do processo de habilitação;

Considerando que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito fiscalizar, auditar e controlar todos os cursos teóricos ministrados em

Centros de Formação de Condutores - CFC's e nas instituições de ensino credenciadas relativos aos processos de primeira habilitação, reciclagem de condutor infrator, atualização para renovação de CNH, reinício de processos, cursos de especialização/atualização de condutores, formação/atualização de instrutores, diretores e examinadores, no tocante a identificação do instrutor e aluno, quantidade e tempo ministrado das aulas;

Considerando a disponibilidade de novas tecnologias que, incorporadas ao processo de habilitação, possibilitarão sua qualificação e segurança; Considerando a conveniência administrativa e a segurança necessária aos atos administrativos de competência deste Departamento, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer requisitos e procedimentos para o credenciamento de empresas para realizar o controle e monitoramento das aulas teóricas ministradas em Centros de Formação de Condutores - CFC's e instituições de ensino credenciadas pelo DETRAN/MT nos processos de primeira habilitação, reinício de processo, reciclagem, reabilitação, renovação, cursos especializados para condutores e cursos para instrutores, diretores geral, de ensino e examinadores.

Parágrafo único. A empresa interessada em realizar o credenciamento, poderá oferecer soluções integradas, abrangendo todos os tipos de cursos descritos nesta Portaria (Curso técnico-teórico de formação, cursos especializados e de formação de instrutores, diretores e examinadores) ou soluções individualizadas, abrangendo um ou dois tipos de cursos descritos (Curso técnico-teórico de formação ou cursos especializados ou de formação de instrutores, diretores e examinadores).

Art. 2º As atividades previstas nesta Portaria poderão ser realizadas por empresas contratadas por CFC's e instituições de ensino, desde que devidamente credenciadas nos termos desta Portaria, e deverá receber, intermediar e disponibilizar ao DETRAN/MT as informações relacionadas às aulas teóricas a fim de autorizar, auditar, analisar e comprovar a carga horária das aulas ministradas, seguindo regras determinadas pelo DETRAN/MT.

DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 3º O sistema eletrônico de monitoramento de aulas teóricas será desenvolvido e disponibilizado por empresas credenciadas pelo DETRAN/MT interessadas no fornecimento de soluções de *hardware* e *software* para implantação e uso do sistema por parte dos CFC's e instituições de ensino.

Parágrafo Único. O sistema eletrônico deverá ser homologado pelo DETRAN/MT, em sua versão original de *hardware* e *software*, compatível com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I.

Art. 4º As empresas credenciadas terão acesso à base de dados do DETRAN/MT exclusivamente para os fins previstos nesta Portaria.

§1º O acesso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser solicitado ao DENATRAN, tendo por objetivo o acesso à base de dados do Sistema RENACH;

§2º As empresas credenciadas serão responsáveis pelos custos decorrentes da realização de suas atividades, inclusive os de consultas e os de processamento e consumo da base de dados do Sistema RENACH.

Art.5º O Centro de Formação de Condutores somente poderá vincular-se à uma única empresa credenciada pelo DETRAN/MT, devendo indicá-la à Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN/MT através de requerimento específico.

Art. 6º O sistema da empresa credenciada deverá possuir rotinas de verificação de todo o rito determinado na legislação para a execução das aulas técnico-teóricas de formação de condutor, reciclagem de condutor infrator, atualização de condutores para renovação de CNH, cursos especializados para condutores, formação de instrutores, diretores e examinadores, garantindo sua lisura e efetiva execução.

Art. 7º O sistema da empresa deverá gerenciar o agendamento das aulas, integrando as informações com o sistema informatizado do DETRAN/MT, de forma que esta característica funcione *on line* e *off line*.

Parágrafo único. Na eventualidade da internet não estar funcionando ou um dos nós da rede estiverem experimentando uma falha de operação ou qualquer outro tipo de problema que não lhe permite a comunicação entre as partes (*off line*), o sistema deverá ser capaz de gravar localmente as informações criptografadas para posterior sincronização dos dados com o DETRAN-MT, assim que a comunicabilidade ou operacionalidade dos sistemas estiverem recuperadas (*on line*).

Art. 8º Caberá à empresa credenciada providenciar o cadastro das soluções de *hardware* e *software*.

§1º O cadastramento das soluções de *hardware* e *software* somente será feito após atestada sua conformidade técnica, de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação Técnica designada pela Diretoria de Habilitação para esta finalidade.

§2º As soluções de *hardware* e *software* cadastradas de que trata o *caput* devem possuir instrumento capaz de realizar o controle de frequência individual, através de validação biométrica e/ou facial dos instrutores e alunos, monitorar o quantitativo de presentes em sala de aula e realizar a captura de imagens em momentos aleatórios da aula, na forma definida nesta Portaria.

§3º É de responsabilidade das empresas credenciadas e, eventualmente, contratadas pelos CFCs manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aula, os dados de registro e as

imagens de que trata o parágrafo anterior, bem como, garantir acesso ao DETRAN/MT, para fins de acompanhamento e/ou auditorias de forma remota, e disponibilizar arquivos sempre que solicitados, independentemente de encerramento do vínculo contratual entre o CFC e a empresa credenciada.

Art. 9º Caso seja necessário o estabelecimento de especificações técnicas para integração das soluções de *hardware* e *software* com o Sistema informatizado do DETRAN/MT, bem como as regras de negócio, barramento de serviços e requisitos de segurança necessários para nortear essa integração, caberá à Coordenadoria de Tecnologia da Informação do DETRAN/MT informar as definições e padronizações de dados necessários para as devidas integrações.

Art. 10 As empresas credenciadas deverão disponibilizar ao DETRAN/MT acesso, através de usuário e senha, para consulta, monitoramento, fiscalização e validação de aulas ministradas com pendências.

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR, RECICLAGEM E ATUALIZAÇÃO

Art. 11 Em relação ao controle das aulas técnico-teóricas de formação, o sistema deverá:

- I - Realizar o controle de frequência através de validação biométrica ou facial dos alunos e instrutor(es);
- II - Consultar se os candidatos estão aptos a realizar o curso, estando já cumpridas as etapas anteriores obrigatórias, como rege a Resolução nº 168/2004 do CONTRAN e suas alterações;
- III - Consultar se o CFC ou instituição de ensino encontra-se credenciado e ativo no sistema informatizado do DETRAN/MT;
- IV - Consultar se o instrutor identificado em coleta biométrica encontra-se vinculado ao referido CFC ou instituição de ensino e ativo para a função, obedecendo as prerrogativas descritas na Resolução nº 358/2010 do CONTRAN, artigo 19, alínea II:

“São exigências para o exercício das atividades dos profissionais destas instituições:

(...)

II - Instrutor de Trânsito:

- a) no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;*
- b) curso de ensino médio completo;*
- c) no mínimo um ano na categoria “D”;*
- d) não ter sofrido penalidade de cassação de CNH;*
- e) não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;*

f) curso de capacitação específica para a atividade e curso de direção defensiva e primeiros socorros”.

V - Tirar, no mínimo, 5 (cinco) fotografias durante a aula com resolução HD 720p, 1 *megapixel* 1280 x 720, capturadas por câmera IP em momentos diferentes (aleatórios) da aula, em formato digital.

VI - Realizar a contagem dos alunos através de análise digital feita por *softwares*, por meio de algoritmo específico para este fim, identificando ausências após o início das aulas;

VII - Enviar as informações concernentes às aulas através de *Web Service* para o DETRAN-MT, identificando a carga horária diária e realizando a inserção da carga horária total, em até 6 horas após a conclusão do curso.

VIII - Enviar ao sistema informatizado do DETRAN/MT pacote de informações contendo os dados do código de instrutor, data de início e final do curso, carga horária total, código do CFC e município de realização do curso, de forma automatizada.

IX - Realizar gravação por amostragem de áudio e vídeo com, no mínimo, cinco minutos de duração, durante três momentos diferentes (aleatórios) da aula.

X - Emitir certificado a ser entregue ao candidato, após a conclusão do curso.

XI - Apontar as divergências e publicá-las de forma que o DETRAN-MT as acesse através do módulo específico de aulas pendentes.

DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 12 Em relação ao controle das aulas teóricas de Cursos de Especialização/Atualização de Condutores, o sistema deverá:

I - Atender aos itens dispostos no artigo 11 desta Portaria, exceto itens II e VIII;

II - Oferecer solução para composição de turmas para cursos de especialização, através de consultas integradas ao sistema informatizado do DETRAN/MT, atendendo a especificidade de cada curso de especialização, conforme rege a Resolução nº 285 do CONTRAN, sendo:

a) CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

- a. Ser maior de 21 anos;
- b. Estar habilitado, no mínimo, na categoria “D”;
- c. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

d. Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira de Habilitação - CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

b) **CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

a. Ser maior de 21 anos;

b. Estar habilitado, no mínimo, na categoria "D";

c. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

d. Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira de Habilitação - CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

c) **CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**

a. Ser maior de 21 anos;

b. Estar habilitado em uma das categorias "B", "C", "D" ou "E";

c. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

d. Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira de Habilitação - CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

d) **CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA**

a. Ser maior de 21 anos;

b. Estar habilitado em uma das categorias "A", "B", "C", "D" ou "E";

c. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

d. Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira de Habilitação - CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

e) **CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA INDIVISÍVEL E OUTRAS, OBJETO DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA PELO CONTRAN**

- a. Ser maior de 21 anos;
- b. Estar habilitado na categoria “C”, “D” ou “E”;
- c. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- d. Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

f) **CURSO ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE DE PASSAGEIRO (MOTOTAXISTA) E TRANSPORTE DE MERCADORIAS (MOTOFRETISTA)**

- a. Ter completado 21 (vinte e um) anos;
- b. Estar habilitado no mínimo, há 2 (dois) anos na categoria “A”;
- c. Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

g) **ATUALIZAÇÃO DOS CURSOS ESPECIALIZADOS**

- a. Possuir o curso de capacitação cadastrado na BINCO/BCA, para o qual deseja matricular-se;
- b. Atender os requisitos elencados no curso especializado desejado.

III- Realizar, após consulta ao sistema informatizado do DETRAN/MT, de forma automatizada e mediante análise dos pré-requisitos descritos, o deferimento ou indeferimento do candidato para composição da turma.

IV - Conceder a autorização da turma composta pelos candidatos aptos, de forma automatizada, informando em sistema próprio as turmas fechadas e atribuindo numeração única de controle.

V - Possuir, em campo determinado, a funcionalidade para lançamento das notas e digitalização dos exames teóricos de cada candidato, identificando-os de forma que o DETRAN/MT possa realizar a consulta, auditoria, controle e fiscalização destes dados e documentos, de forma individualizada.

VI - Emitir Certificado de Conclusão do Curso Especializado, conforme anexo II desta Portaria.

- a) O Certificado deve conter a assinatura do Coordenador de Controle de Formação de Condutores, previamente digitalizada;
- b) Código alfanumérico de autenticidade que assegure sua validação.

VII - Disponibilizar sitio de internet com campo para consulta da autenticidade do certificado;

VIII - Transmitir ao sistema informatizado do DETRAN/MT, de forma automatizada, via *Web Service*, os dados referentes aos certificados emitidos, em funcionalidade de cursos especializados, contendo:

- a) Numeração do certificado;
- b) CNPJ da instituição credenciada responsável pelo curso;
- c) Nome e CPF do instrutor;
- d) Município de realização do curso;
- e) Modalidade do curso (presencial ou EaD);
- f) Nome do curso;
- g) Tipo de curso (Especialização ou atualização);
- h) Data de início e fim;
- i) Carga horária;
- j) Nome do candidato;
- k) Categoria da CNH;
- l) Registro do condutor
- m) Validade do curso.

DO CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES, DIRETORES E EXAMINADORES

Art. 13 Em relação ao controle das aulas teóricas de Cursos de Formação/Atualização de Instrutores e Diretores, o sistema deverá:

I - Atender aos itens dispostos no artigo 11 desta Portaria, exceto os itens II e VIII;

II - Oferecer solução para composição de turmas para cursos de formação, através de consultas integradas ao sistema informatizado do DETRAN/MT atendendo a especificidade do curso, conforme rege o anexo da Resolução nº 358/2010 do CONTRAN:

“DAS EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO NOS CURSOS

a) De Instrutor de Trânsito:

- *ser maior de 21 anos;*
- *ser habilitado no mínimo há dois anos;*
- *comprovar escolaridade de ensino médio completo;*
- *ser aprovado em avaliação psicológica para fins pedagógicos.*

b) De Diretores de CFC e Examinadores:

- *ser maior de 21 anos;*
- *comprovar escolaridade de ensino superior completo;*

- *apresentar o certificado de conclusão do curso específico de capacitação para instrutor de trânsito realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou por entidade credenciada*".

III - Disponibilizar campo específico para digitalização dos seguintes documentos:

a) Para o Curso de Instrutor:

- Avaliação psicológica para fins pedagógicos;
- Certificado de conclusão do ensino médio.

b) Para o Curso de Diretor e Examinador:

- Comprovante de conclusão de ensino superior;
- Certificado de conclusão do curso específico de capacitação para instrutor de trânsito.

IV - Realizar, após consulta ao sistema informatizado do DETRAN/MT, de forma automatizada e mediante aprovação dos pré-requisitos descritos no item II (primeiro e segundo da alínea "a" e primeiro da alínea "b"), o deferimento ou indeferimento do candidato para composição da turma.

V - Realizar a composição prévia de turma por candidatos aptos nos quesitos consultados no item IV, informando em sistema próprio as turmas fechadas e atribuindo numeração única de controle;

VI - Disponibilizar comando manual de autorização para turmas dos cursos de formação de instrutores, diretores e examinadores, a ser emitida por servidor do DETRAN/MT, identificado através de usuário e senha;

VII - Possuir em campo determinado, a funcionalidade para lançamento das notas e recebimento dos exames teóricos digitalizados de cada candidato, de forma que o DETRAN/MT possa realizar a consulta, auditoria, controle e fiscalização dos dados e documentos, de forma individualizada de cada candidato.

VIII - Emitir Certificado de Conclusão do Curso Especializado, conforme anexo II desta Portaria.

a) O Certificado deve conter a assinatura do Coordenador de Controle de Formação de Condutores do DETRAN/MT, previamente digitalizada;

b) Código alfanumérico de autenticidade que assegure sua validação.

IX - Disponibilizar sitio de internet com campo para consulta da autenticidade do certificado;

DO CREDENCIAMENTO

Art. 14 O credenciamento de empresas para desenvolvimento e disponibilização do sistema de monitoramento de curso teórico poderá ser solicitado a qualquer tempo por interessado que preencha as condições previstas nesta Portaria.

Art. 15 O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/MT.

Art. 16 Por meio do credenciamento, será concedida autorização para que a empresa desenvolva e disponibilize sistema eletrônico de monitoramento de cursos teóricos, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

Art. 17 A autorização de que trata o artigo anterior é intransferível e as atividades a serem desenvolvidas por força da mesma são inerentes às empresas devidamente credenciadas.

Art. 18 O credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que solicitado previamente pelo interessado à Coordenadoria de Credenciamento, no prazo mínimo de 30 dias do vencimento, e autorizado pelo Presidente do DETRAN/MT.

Art. 19 As empresas só poderão exercer suas atividades junto ao DETRAN/MT após credenciamento, formalizado mediante ato do Presidente do DETRAN/MT.

Art. 20 O procedimento de credenciamento obedecerá às fases, sucessivas e obrigatórias, de habilitação e de homologação do sistema eletrônico.

§ 1º A fase de habilitação compreende a conferência e análise dos documentos exigidos nesta Portaria.

§ 2º A fase de homologação consiste na realização de prova de conceito - POC, destinada à verificação da adequação do sistema eletrônico às exigências previstas, compreendendo elaboração dos planos e ambientes de testes e definição do escopo, inclusive transmissão eletrônica das informações constantes do relatório de avaliação.

§ 3º O exame do pedido de credenciamento, compreendendo a fase de habilitação, caberá à Coordenadoria de Credenciamento, que fará a análise da documentação exigida, e a fase de homologação caberá à Comissão de Avaliação Técnica designada pela Diretoria de Habilitação para este fim, que deverá anexar relatório técnico.

DA EMPRESA

Art. 21 Os interessados deverão protocolar formalmente o pedido de credenciamento endereçado ao Presidente do DETRAN/MT, acompanhado dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

I - Contrato social da empresa registrado na Junta Comercial;

II - Comprovante de inscrição no CNPJ;

III - Prova de quitação de tributos com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

IV - Prova de quitação com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Dívida Ativa de Tributos Estaduais e Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, ambas emitidas pela Secretaria Estadual de Fazenda - SEFAZ);

- V - Prova de quitação de tributos com a Fazenda Municipal;
 - VI - Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - VII - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - VIII - Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura (original ou cópia autenticada em cartório);
 - IX - Carteira de identidade dos sócios;
 - X - CPF dos sócios;
 - XI - Certidão Negativa de Registro de Execução Criminal da Justiça Estadual de 1º e 2º graus dos sócios.
 - XII - Comprovante de endereço dos sócios;
- Parágrafo único. O credenciamento da empresa somente será deferido após expedição de atestado de conformidade técnica por Comissão de Avaliação Técnica instituída pela Diretoria de Habilitação.

DA HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA

Art. 22 A homologação do sistema eletrônico apresentado pela empresa consistirá na realização de prova de conceito - POC, destinada à verificação da compatibilidade entre os sistemas informatizados da empresa e do DETRAN/MT, demonstrando o cumprimento das exigências estabelecidas nesta Portaria;

Art. 23 A Comissão de Avaliação Técnica, designada pela Diretoria de Habilitação do DETRAN/MT, analisará todas as funcionalidades, características e especificações do sistema e sua efetiva compatibilidade com os requisitos de *hardware* e *software*.

§1º Será permitida a presença de representante da empresa interessada durante a realização da prova de conceito, para acompanhamento e prestação de eventuais esclarecimentos ao DETRAN/MT.

§ 2º A Comissão de Avaliação Técnica poderá solicitar a realização de diligências para comprovar o atendimento dos requisitos essenciais que demonstrem o funcionamento do sistema eletrônico.

Art. 24 A prova de conceito destinada à homologação do sistema eletrônico será realizada na sede do DETRAN/MT.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 25 São direitos do credenciado:

- I - exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares;
- II - representar, perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas.

Art. 26 São obrigações do credenciado:

- I - comunicar ao DETRAN/MT quaisquer alterações nas condições inicialmente apresentadas, desde que alterem substancialmente a

- estrutura do *software* e *hardware* originariamente homologado;
- II - executar suas atividades de forma adequada aos fins previstos nesta Portaria, entendidas como aquelas que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia;
- III - manter a atualidade e modernidade dos equipamentos, das técnicas utilizadas, incluindo sua conservação, bem como a melhoria e expansão das atividades, atendidas as normas e regulamentos técnicos complementares e conteúdos referentes à atualização de legislação de trânsito;
- IV - promover o constante aperfeiçoamento de sua equipe;
- V - tratar com urbanidade os clientes e servidores do DETRAN/MT;
- VI - fornecer aos clientes Nota Fiscal dos serviços prestados;
- VII - manter toda a documentação da empresa atualizada e disponível, sujeito à fiscalização do DETRAN/MT;
- VIII - prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/MT;
- IX - acatar as instruções expedidas pelo DETRAN/MT;
- X - cumprir as disposições desta Portaria, da legislação e normas relativas aos procedimentos técnicos;
- XI - cumprir fielmente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo DETRAN/MT;
- XII - manter cadastro da empresa e de seus profissionais atualizado no Sistema Informatizado do DETRAN/MT;
- XIII - manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos técnicos em boas condições de uso;
- XIV - promover o constante aprimoramento de sua equipe técnica;
- XV - desempenhar suas atividades, segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;
- XVI - submeter-se à vistorias e fiscalizações promovidas pelo DETRAN/MT, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes das atividades e de seus registros e certificados;
- XVII - responsabilizar-se pela lisura dos lançamentos no sistema informatizado;
- XVIII - responder, prestar esclarecimentos e informações sobre os atendimentos realizados, sempre que solicitado pelo DETRAN/MT;
- XIX - fornecer e viabilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para conexão com o DETRAN/MT, instalado e testado, em pleno funcionamento, seguindo todas as regras, padronizações e determinações de segurança de dados determinadas pelo sistema DETRAN/MT;
- XX - iniciar suas atividades após a obtenção do credenciamento;
- XXI - comunicar previamente ao DETRAN/MT qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, capaz de interferir na prestação dos

serviços decorrentes da homologação.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 27 É vedado ao credenciado:

- I - delegar qualquer das atribuições relativas ao credenciamento que lhe forem conferidas nos termos desta Portaria;
- II - exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando este suspenso, cancelado ou com prazo de vigência vencido;
- III - manter no estabelecimento, vínculos profissionais, seja a que título for, com servidores públicos federais, estaduais e/ou municipais;
- IV - realizar suas atividades em desconformidade com o estabelecido nesta Portaria;
- V - deixar, no curso de suas atividades, de cumprir os requisitos de habilitação, de certificação/homologação ou de regularidade de funcionamento;
- VI - apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito;
- VII - deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação;
- VIII - fraudar ou manipular os registros dos relatórios de avaliação;
- IX - fraudar os sistemas relativos ao *software*.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28 O DETRAN/MT, por meio da Coordenadoria de Fiscalização de Credenciados, com auxílio da CIRETRAN, Coordenadoria de Habilitação e Coordenadoria de Tecnologia da Informação, fiscalizará, direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes desta Portaria, abrangendo, dentre outros, os sistemas utilizados pelos Centros de Formação de Condutores, incluindo a regularidade do *software* utilizado.

Art. 29 Todas as informações relativas às aulas descritas nesta Portaria deverão constituir uma base de dados à qual a Coordenadoria de Fiscalização de Credenciados, a Coordenadoria de Controle de Formação de Condutores e/ou qualquer outro setor do DETRAN/MT terá livre acesso, desde que devidamente justificado.

Art. 30 O DETRAN/MT, no exercício da fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro de empregados dos Centros de Formação de Condutores e das empresas credenciadas.

Art. 31 Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Credenciados dar início às notificações do credenciado em caso de constatação de irregularidades, podendo ser realizadas via e-mail à empresa credenciada.

Art. 32 A qualquer momento, sem prévio aviso, poderão ser desencadeadas ações de fiscalização nas empresas credenciadas, para análises de documentos, procedimentos ou apuração de irregularidades ou denúncias.

DAS PENALIDADES

Art. 33 A empresa credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente das previstas na legislação de trânsito e/ou Resoluções do CONTRAN e da responsabilidade civil e criminal que decorrer de atos por ele praticados:

- I - advertência;
- II - suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III - cassação do credenciamento.

Parágrafo Único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cassação de credenciamento, a Coordenadoria de Fiscalização de Credenciados poderá requerer à Diretoria de Habilitação do DETRAN/MT a suspensão preventiva das atividades do credenciado, limitada a 60 (sessenta) dias, desde que sanado o vício que ensejou a suspensão.

Art. 34 Será aplicada a penalidade de advertência quando a credenciada:

- I - não atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN/MT, no qual esteja previsto prazo para atendimento;
- II - descumprir qualquer determinação emanada do DETRAN/MT, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão e cassação do credenciamento;
- III - descumprir as obrigações descritas nos incisos I a XVII do art. 26 desta Portaria, exceto as dispostas nos incisos VIII, IX, XV.

Art. 35 A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada na Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN/MT, no prontuário da empresa credenciada.

Art. 36 Será aplicada a penalidade de suspensão quando a credenciada:

- I - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;
- II - descumprir o disposto nos incisos VIII, IX, XV, XVIII a XX do art. 26 desta Portaria.

Art. 37 Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pela Comissão Permanente de Processos Administrativos de Credenciados.

Art. 38 Será aplicada a penalidade de cassação do credenciamento quando:

- I - da inadequação dos serviços prestados, sob qualquer aspecto técnico, moral, ético ou legal, da empresa credenciada ou do profissional envolvido no fato;
- II - a empresa credenciada for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;

III - do descumprimento do disposto nos incisos I a IX do art. 27 desta Portaria;

IV - da prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários ou diretores decorra, de alguma forma, incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada.

Art. 39 É de competência exclusiva da Diretoria de Habilitação do DETRAN/MT a aplicação das penalidades elencadas nesta Portaria.

Art. 40 A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada e aos funcionários envolvidos.

Art. 41 O rito do processo administrativo para apuração de responsabilidade da empresa credenciada será definido em Portaria específica.

Art. 42. A empresa credenciada responsável pela infração da qual decorrer a cassação do credenciamento poderá requerer reabilitação, decorrido prazo de 05 (cinco) anos do ato de cassação do credenciamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento inicial.

DAS PENALIDADES AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 43 Os Centros de Formação de Condutores, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em regulamento próprio, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão de até 90 (noventa) dias;

III - cassação de credenciamento.

Parágrafo Único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cassação de credenciamento, a Coordenadoria de Fiscalização de Credenciados poderá requerer à Diretoria de Habilitação do DETRAN/MT a suspensão preventiva das atividades do credenciado, limitada a 60 (sessenta) dias, desde que sanado o vício que ensejou a suspensão.

Art. 44 Será aplicada a penalidade de advertência quando o Centro de Formação de Condutores:

I - aplicar aula teórica em ambiente que não possua o sistema de monitoramento em funcionamento;

II - não fornecer dados de monitoramento ao DETRAN/MT em até 02 (dois) dias de sua solicitação.

Art. 45 A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada na Coordenadoria de Credenciamento, no prontuário da empresa credenciada.

Art. 46 Será aplicada a penalidade de suspensão de até 90 (noventa) dias quando o Centro de Formação de Condutores:

I - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II - realizar aula teórica sem aluno ou instrutor, em desacordo com o autenticado previamente.

Art. 47 Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Credenciados.

Art. 48 Será aplicada a penalidade de cassação do credenciamento quando o Centro de Formação de Condutores:

I - for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;

II - utilizar qualquer ferramenta, sistema ou instrumento, que impeça o monitoramento da aula.

Art. 49 É de competência exclusiva do Diretor de Habilitação do DETRAN/MT a aplicação das penalidades elencadas neste Capítulo.

Art. 50 A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Centro de Formação de Condutores e aos funcionários envolvidos.

Art. 51 O rito do processo administrativo para apuração de responsabilidade do Centro de Formação de Condutores será definido em Portaria específica.

Art. 52 O Centro de Formação de Condutores responsável pela infração da qual decorrer a cassação do credenciamento poderá requerer reabilitação decorrido prazo de 05 (cinco) anos do ato de cassação do credenciamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento inicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 53 A Coordenadoria de Credenciamento organizará arquivo contendo toda a documentação relativa ao credenciamento de cada empresa, inclusive o registro de penalidades porventura aplicadas, após regular processo administrativo.

Art. 54 O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse do credenciado, deverá ser formalmente encaminhado pelo responsável pela administração da empresa credenciada, apontado em contrato social ou procurador legalmente constituído, ao Presidente do DETRAN/MT, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O pedido de descredenciamento não incorrerá no cancelamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade do credenciado.

§ 2º A empresa descredenciada por qualquer motivo deverá entregar todas as documentações referentes às aulas aplicadas à Diretoria de Habilitação, em meio físico e digital.

Art. 55 Os usuários dos serviços prestados pelo credenciado poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ou de seus prepostos à Ouvidoria do DETRAN/MT.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Para conclusão dos cursos teóricos, o sistema eletrônico de monitoramento deverá observar, conforme o disposto nas Resoluções do CONTRAN nº 168/2004, suas atualizações e nº 358/2010:

- I - para o curso técnico teórico de formação: 45 horas/aula;
- II - para o curso de atualização para renovação: 15 horas/aula;
- III - para o curso de reciclagem de condutor infrator: 30 horas/aula;
- IV - para especialização de condutores: 50 horas/aula, exceto os cursos de Mototaxista e motofretista: 30 horas/aula;
- V - para especialização de condutores com aproveitamento de estudos: 15 horas/aula;
- VI - para atualização de curso de especialização: 16 horas/aula, exceto os cursos de Mototaxista e motofretista: 10 horas/aula;
- VII - para formação de instrutores: 180 horas/aula;
- VIII - para formação de instrutores de cursos especializados: 270 horas/aula;
- IX - para formação de diretores: 220 horas/aula;
- X - para formação de examinadores: 208 horas/aula;
- XI - para atualização de instrutores: 20 horas/aula;
- XII - para atualização de instrutores de cursos especializados: 20 horas/aula;
- XIII - para atualização de diretores: 20 horas/aula;
- XIV - para atualização de examinadores: 20 horas/aula.

Art. 57 Os Centros de Formação de Condutores deverão manter, obrigatoriamente, o atendimento operacional de qualidade aos candidatos à obtenção do documento de habilitação.

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas envolvidas no processo serão responsáveis pelos custos decorrentes da realização de suas atividades.

Art. 58 O sistema eletrônico deverá ser integrado com os sistemas internos e externos do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

Art. 59 Caberá ao DETRAN/MT fornecer as regras de integração do Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Teórica, descritas nesta Portaria, com o sistema informatizado do DETRAN/MT.

Art. 60 O DETRAN/MT poderá solicitar adaptações e melhorias em *softwares* e *hardwares* do Relatório Eletrônico de Avaliação, visando o aperfeiçoamento nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos.

Art. 61 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Habilitação do DETRAN/MT.

Art. 62 Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Cuiabá/MT 02 de julho de 2019.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS*

Presidente - DETRAN/MT

Original assinado*

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A solução de software deverá ser totalmente compatível e operacional com os métodos do *Web Service* (WS) do DETRAN-MT, como mostrado nos WSDL (*Web Services Description Language*) do WS a ser fornecido pelo mesmo.

2. A credenciada deverá fornecer, obrigatoriamente, base de dados (Banco de Dados) da aplicação. O Banco de Dados Corporativo destina-se a armazenar objetos de banco de dados e dados que são utilizados pelo sistema, aplicações ou sistemas destinados a atender necessidades do DETRAN-MT, ou seja, aplicações ou sistemas que sejam utilizados de forma única pelos CFC's e DETRAN-MT. Assim sendo, esse Banco de Dados deverá:

I - Estar adequado ao SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) relacional compatível com SQL (*structured query language*) e não-relacional (NoSQL);

II - Seus acessos e guarda dos dados devem estar disponíveis para acesso por período de, no mínimo, 5 anos pelo DETRAN-MT;

III - Possuir todas as características de ambiente de segurança para evitar invasões por terceiros;

IV - Estar hospedado em servidores ou em nuvem (internet) e autorizado o acesso pelo DETRAN através de interface providenciada pelo contratado através de métodos de WS específicos;

V - Deverá apresentar programa de *backup* e *recovery* (recuperação).

3. A credenciada deverá possuir corpo técnico capacitado para:

I - Estar apto a dar suporte em todos os níveis 1,2 e 3 aos usuários do sistema;

II - Possuir em seus quadros profissionais programadores com experiência em desenvolvimento de sistema para, fluentes na linguagem (ou linguagens) do sistema, atuar em caso de identificação de problemas (*bugs*) de código-fonte, os quais somente poderão ser resolvidos pela alteração do mesmo e geração de nova versão;

III - Atuar em Central de Suporte e Apoio próprios.

ANEXO II

DO CERTIFICADO DE CURSOS ESPECIALIZADOS

1. O certificado de conclusão do curso de especialização/atualização para condutor, formação/atualização de instrutores, diretores e

examinadores, deverá seguir o modelo deste anexo, além de conter as informações abaixo elencadas:

- a) Numeração do certificado;
- b) Razão social e CNPJ da instituição credenciada responsável pelo curso;
- c) Nome e CPF do instrutor;
- d) Município de realização do curso;
- e) Modalidade do curso (presencial ou EaD);
- f) Nome do curso;
- g) Tipo de curso (Especialização ou Atualização);
- h) Data de início e fim;
- i) Carga horária;
- j) Nome do candidato;
- k) Categoria da CNH;
- l) Registro do condutor;
- m) Validade do curso;
- n) Módulo discriminado;
- o) Frequência do candidato por módulo;
- p) Aproveitamento do candidato por módulo.

ANVERSO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

(Logomarca, nome da razão social, código de credenciamento da entidade ou instituição, endereço completo e nº. do CNPJ da entidade ou instituição)

CERTIFICADO

Nº. (Código do CFC) MT (Ano) _ _ _ _ _

Certificamos que _____ (nome do aluno), Registro nº. _____ habilitado na categoria “___” participou do Curso _____ realizado no município de _____-MT, no período de ___/___/___ a ___/___/___, com carga horária total de _____ (_____) horas-aula com validade até ___/___/___.

(Local e data da emissão do certificado).

Gerência de Controle
de Formação de
Condutores
DETRAN-MT
(Nome e assinatura do
Gerente digitalizados)

Aluno

Dir. Geral ou de
Ensino
Cód. de
Credenciamento
(*assinatura e carimbo*)

VERSO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO					
Módulo	Carga Horária (hora-aula)	Frequência	Aproveitamento	Instrutor Responsável	
				Nome	CPF
I -		%			
II -		%			
III -		%			
IV -		%			
Autorização: ____/____		Carga Horária:		Código de verificação de autenticidade	
Data: ____/____/____		Aproveitamento:			